JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2024

Encaminhamos aos colegas Vereadores o presente projeto de Resolução, que objetiva conceder uma folga anual para todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no dia de seus respectivos aniversários, sem prejuízo das remunerações.

Trata-se de uma maneira de valorizar os servidores municipais e reconhecer o importante trabalho prestado pelos mesmos, além de também motivar a assiduidade e eficiência dos servidores no desempenho de suas funções, já que a existência de mais de 3 faltas injustificadas ou de penalidades disciplinares de advertência impedem que o servidor tenha direito ao benefício da folga no dia de seu aniversário.

Vale ressaltar ainda que a referida proposta foi sugerida pela Kátia Mateus de Moura Sousa através do Requerimento nº 051/2024, o qual foi apresentado na reunião ordinária da Câmara realizada no dia 18 de março de 2024 e após apreciação em plenário foi aprovado por unanimidade pelos vereadores.

Ante o exposto, submetemos o *Projeto de Resolução* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 03 de abril de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Presidente

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente

JOÃO PAULO FERREIRA
1° Secretário

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Na data de seu aniversário terá o servidor público integrante do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, direito a um dia de folga.

Art. 2º Somente terá o direito ao respectivo benefício o servidor público municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – penalidade disciplinar de advertência escrita nos últimos três anos;

II – penalidade disciplinar de suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano da data da folga.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o benefício em comento será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos e/ou outros trabalhos que sejam indispensáveis sua presença, este poderá acordar sua folga com sua chefia imediata e/ou com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Para ter direito à folga, deverá o servidor público municipal comunicar sua chefia e/ou o Departamento de Recursos Humanos em no mínimo três dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa haver sua liberação.

Art. 5º Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, a data da folga se dará por comum acordo; caso não seja possível o acordo, competirá à chefia imediata e/ou ao Departamento de Recursos

Humanos sua definição ou a realização de sorteio a fim de se definir o dia de folga de cada um.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de abril de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Presidente

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente

JOÃO PAULO FERREIRA
1° Secretário

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
2º Secretário